

PRE-ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento o **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA**, CNPJ n. 04.569.216/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador Geral Prof. JOSE DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA – SINEPE-PA**, CNPJ n. 05.832.597/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO** com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que seguem:

Artigo. 1º - Fica assegurada a manutenção da data-base em 01 de março para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a norma coletiva de trabalho constante da Convenção Coletiva 2019/2020, inclusive os seus termos aditivos, serão mantidos pela vigência deste Acordo, a partir de 1º de março de 2020 até a data limite 28/02/2021, mediante assinatura de novo instrumento, excetuando-se as seguintes cláusulas que passam a ter a seguinte redação provisória durante o curso da negociação coletiva:

I - REAJUSTE E PISO SALARIAL - Considerando os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus no setor educacional paraense em face da suspensão das aulas presenciais desde 18/03/2020, das perdas de receitas por parte dos estabelecimentos de ensino, por evasão e inadimplência, além da aplicação da Lei nº 9.065/2020, não haverá reajuste salarial relativo à reposição inflacionária nos salários dos professores em 2020.

II – PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS – fica garantida a faculdade do empregador de pagar o 1/3 das férias coletivas preferencialmente até 30/10/2020, evitando-se a cumulação com o 13º salário, com vistas à garantia do adimplemento das referidas verbas por parte de todos os estabelecimentos de ensino, tendo como data limite de pagamento 31/12/2020.

III - DO RECESSO DO PROFESSOR - O recesso do professor consiste em licença remunerada concedida pelo estabelecimento de ensino, em período anual único convencionado a cada 12 meses, todavia, considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, fica convencionado que o recesso escolar 2020/2021, ocorrerá no período de 28/12/2020 a 04/01/2021.

Artigo 3º - As Instituições de Ensino deverão proporcionar condições satisfatórias aos docentes para cumprimento do trabalho do professor realizado a distância, no âmbito do regime especial de aulas não presenciais estabelecido pela Resolução CEE/PA nº 102, de 19 de março de 2020 e nos termos do art. 6º da CLT, durante o período de vigência da referida norma estadual ou da que a eventualmente prorrogar.

Parágrafo Único – Fica vedado ao professor realizar, sem expressa autorização do estabelecimento de ensino, aulas particulares para os alunos de instituição de ensino com a qual mantiver vínculo trabalhista, durante a vigência do ensino remoto.

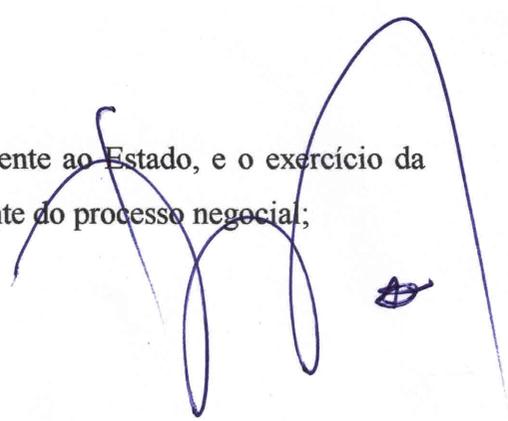
Artigo 4º - Fica garantida à gratuidade escolar constante das cláusulas Vigésima Segunda, Vigésima Terceira, Vigésima Sexta, Vigésima Sétima da Convenção Coletiva 2019/2020, relativamente aos benefícios concedidos durante o período de vigência do presente pré-acordo, todavia, se excetuando a gratuidade escolar para o caso da educação infantil, excepcionalmente em face dos problemas decorrentes da pandemia por COVID-19, quando a concessão da referida bolsa tornar inviável economicamente a manutenção da turma, mediante negociação com os sindicatos convenentes

Artigo 5º -As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Boa fé;

II - Princípio da negociação permanente;

III - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial;



Artigo 6º - Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho, quando for o caso, celebrados entre Instituições de Ensino Superior e/ou Escolas e o SINPRO/PA.

Artigo 7º - No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

Artigo 8º - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.

Artigo 9º - O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará até a conclusão das negociações e assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2020.

José de Ribamar Virgolino Barroso

**SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO
PARA - SINPRO/PA**

Prof. JOSÉ DE RIBAMAR VIRGOLINO BARROSO

Coordenador Geral

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO
ESTADO DO PARA - SINEPE-PA**

Sra. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADAVONI

Presidente